



LEI Nº. 183/07

SÚMULA: Dispõe sobre a sinalização dos radares eletrônicos a serem instalados no município, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Os radares eletrônicos, lombadas eletrônicas ou quaisquer dispositivos eletrônicos que limitam velocidade dos veículos automotores no perímetro urbano do município, deverão estar sinalizados de acordo com a legislação superior, bem como serem sinalizados com faixas transversais pintadas no pavimento.

§ 1º - A forma, localização e cores das faixas, serão definidas pelo órgão competente do Executivo Municipal.

§ 2º - As faixas deverão ser executadas juntamente com a instalação dos instrumentos citados no “*caput*” deste Artigo.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que julgar necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 dias do mês de outubro de 2007.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal